



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 03, de 16 de maio de 2019.

Estabelece normas e procedimentos que constituem o Regimento Interno da Câmara de Extensão da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ.

O Pró-Reitor de Extensão da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral da UFRRJ, e com base na competência delegada pela Portaria GR nº. 400/GR, de 27 de março de 2017 e 455/GR, de 28 de março de 2017 do Magnífico Reitor,

RESOLVE:

Capítulo I Da Natureza e Finalidade da Câmara de Extensão

**Seção I
DA NATUREZA**

Art. 1º A Câmara de Extensão é uma instância acadêmica que se organiza na forma de comitê, de caráter consultivo, deliberativo, de implementação e de acompanhamento da política de extensão, subordinada à Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

**Seção II
DA FINALIDADE**

Art. 2º A Câmara tem como principal finalidade articular as ações de extensão em conformidade à Política de Extensão da UFRRJ, ao Regimento da Pró-Reitoria de Extensão e ao Plano Nacional de Extensão Universitária. Para a execução de suas finalidades, cabe à Câmara:

- I - Contribuir na elaboração e aplicação da Política de Extensão da Instituição;
- II - Analisar, decidir e emitir pareceres sobre assuntos que envolvam Ações de extensão;
- III - Apoiar ações de extensão desenvolvidas nas Unidades Acadêmicas e Administrativas, regulamentadas na Comissão Setorial de Extensão de cada Unidade, e zelar pela qualidade das ações;
- IV - Acompanhar a realização de projetos, programas, cursos e oficinas, eventos, prestação de serviços, garantindo que se ajustem à natureza das atividades extensionistas, tais como

conceituadas no Plano Nacional de Extensão Universitária e nas Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira (resolução nº 7, de 18/12/2018);

- V - Divulgar e promover o intercâmbio de informações sobre ações de extensão na(s) comunidade (s) externas e internas (alunos, docentes e técnicos administrativos).
- VI - Estabelecer diretrizes e desenvolver ações que permitam a consecução das atividades de Extensão e visibilidade às ações de extensão das Unidades Acadêmicas.
- VII - definir as ações prioritárias de extensão, conforme as Áreas Temáticas; e
- VIII - deliberar sobre as ações a serem contempladas em editais, concursos, realização e participação em eventos.

Capítulo II

Da Composição, Organização e Competências

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Câmara de Extensão é composta pelos seguintes membros com direito a voto:

- I. Pró-Reitor de Extensão;
- II. Pró-Reitor Adjunto de Extensão;
- III. Chefe do Departamento de Programas e Projetos;
- IV. Chefe do Departamento de Relações Comunitárias e Interinstitucional;
- V. Chefe do Departamento de Arte e Cultura;
- VI. Dois representantes Docentes (um Titular e um Suplente) da Comissão de Extensão das Unidades Acadêmicas (Institutos);
- VII. Dois representantes pesquisadores (um titular e um suplente) do Campus de Campos dos Goytacazes, que compõem a Comissão de Extensão do Campus;
- VIII. Dois representantes Docentes (um titular e um suplente) do Colégio Técnico (CTUR); Docentes esses que compõem a Comissão de Extensão do CTUR;
- IX. Um representante Discente de grupos de extensão registrados na PROEXT (titular e Suplente);
- X. Técnico em Desportos da PROEXT;
- XI. Um representante Servidor Técnico Administrativo da PROGRAD (titular e suplente); XII. Um representante Docente da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da PROPPG (Titular e Suplente) da UFRRJ.

Art. 4º A Câmara de Extensão é composta ainda pelos seguintes membros com direito a voz, mas sem voto:

- I. Representante da Fundação de Apoio à Pesquisa da UFRRJ (FAPUR); II. Representante da CORIN;
- III. Chefe do Departamento de Logística e Infraestrutura da PROEXT

Art. 5º - Os membros da Câmara cumprirão o mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º - No caso de desligamento de um membro, a função deverá ser assumida por seu suplente;

Art. 7º - Serão computadas duas (2) horas de trabalho semanais para os membros da Câmara de Extensão.

Seção II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - A Presidência da Câmara será exercida pelo (a) Pró-Reitor (a) de Extensão por igual tempo de seu mandato. A Vice-Presidência será exercida pelo (a) Pró-reitor (a) Adjunto (a) de Extensão por igual tempo de seu mandato.

Art. 9º - As sessões da Câmara serão: a) ordinárias b) extraordinárias

§ 1º - As sessões ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos de decisão da Câmara e se realizarão uma vez por mês; as extraordinárias serão convocadas quando necessário, pelo seu Presidente ou por requerimento justificado de, no mínimo, 2/3 de seus membros, § 2º - A pauta das reuniões mensais deverá ser distribuída com antecedência mínima de 48 horas.

§3º- As atas das sessões da Câmara serão submetidas à apreciação e aprovação na sessão seguinte.

§4º- As convocações para as sessões serão feitas pelo Presidente acompanhadas da relação dos assuntos a serem submetidos à deliberação.

§5º- No Expediente é concedida a palavra a qualquer membro efetivo, por ordem de inscrição.

§6º- O quórum mínimo para primeira reunião será 50% dos seus membros mais um, quando da primeira chamada. Decorridos 15 minutos do horário estabelecido, o quórum válido será de 1/3 mais um.

Art. 10º - A sequência estabelecida na pauta para a Ordem do Dia pode ser alterada em função de urgência ou adiamento dos assuntos.

Art. 11 - O adiamento da discussão de qualquer matéria pode ser proposto pelo Presidente ou solicitado por um membro efetivo, sendo decidido pelo plenário.

Art. 12 - O pedido de vista de processo é concedido automaticamente a todo membro efetivo que o solicite durante a sessão em que é lido pela primeira vez o parecer do relator.

Parágrafo único - Havendo mais de um pedido de vista, a concessão é dada na ordem de apresentação à Mesa e cada membro efetivo terá 2 (dois) dias úteis para analisar o processo.

Art. 13 - Deliberações que impliquem em alteração deste Regimento somente poderão ser tomadas em sessão ordinária e devem contar com no mínimo 2/3 dos votos dos membros presentes na reunião para serem aprovadas.

Art. 14 - Decisões *ad referendum* tomadas pela Presidência da Câmara de Extensão devem ser submetidas à apreciação da Câmara na reunião seguinte.

Art. 15 - A Câmara de Extensão poderá propor Comissões Temporárias para tratar de assuntos específicos.

Art. 16 - A Câmara poderá nomear consultores *ad hoc* para emitir pareceres sobre assuntos específicos.

Art. 17 - A ausência de qualquer membro deverá ser justificada. Um membro será desligado se não justificar sua falta por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas. Será justificada a ausência do Conselheiro que:

- a) sendo representante discente, estiver em férias letivas regulamentares;
- b) estiver em viagem a serviço da UFRRJ;
- c) estiver impossibilitado de comparecer à reunião por motivo de saúde ou impedimento legal, comprovados via documentos.

Art. 18 - Para o desenvolvimento das atividades administrativas, a Câmara de Extensão contará com o apoio de uma Secretaria, constituída por um Servidor Técnico lotado na Pró-Reitoria de Extensão, que exercerá a função de secretário, sem direito a voto.

Seção III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 19 - Compete à Câmara:

I- Apreciar, emitir pareceres e deliberar sobre ações de Extensão (Programas e Projetos de extensão; Cursos; Oficinas e Dia de Campo; Palestras; Eventos técnicos; atividades culturais, festivas e esportivas; Produtos Acadêmicos como publicações técnicas, de divulgação, produtos audiovisuais e outros; Prestação de Serviços, Convênios/Termos de cooperação/contratos de âmbito nacional e internacional e demais ações de ensino e pesquisa no âmbito da extensão, encaminhados à Câmara de Extensão;

II-Colaborar na formulação de políticas de Extensão da UFRRJ, apontando diretrizes e melhorias no funcionamento das ações de extensão.

III - Definir e deliberar sobre os indicadores para avaliação da Extensão da UFRRJ.

- IV - Analisar as justificativas de ausências dos membros da Câmara de Extensão às reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo(a) presidente.
- V- Propor à Pró-Reitoria de Extensão normas e resoluções para o desenvolvimento das atividades de Extensão e Cultura da UFRRJ.
- VI-Propor normas para a participação de acadêmicos em eventos no âmbito da extensão.
- VII - Acompanhar a execução das atividades de Extensão em andamento.
- VIII. Avaliar relatórios das atividades de extensão quanto ao cumprimento dos objetivos propostos, os resultados obtidos e a contribuição da atividade.
- IX - Estabelecer a política para a celebração de convênios e acordos da Universidade com instituições de direito público ou privado, cujos objetivos se relacionarem com extensão e fomentar a construção de novas parcerias na área da UFRRJ;
- X – Colaborar na elaboração de editais de extensão de fomento às ações de extensão.
- XI- avaliar os relatórios anuais das atividades de extensão, cadastrados na PROEXT e também aqueles de competência da Comissão de Extensão das Unidades, quando pertinentes.
- XII - Elaborar a política para criação, gestão e controle do fundo de gestão da extensão para a UFRRJ.

Seção IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA CÂMARA DE EXTENSÃO

Art. 20 - Ao presidente da Câmara de Extensão compete:

- I- Convocar, Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Câmara, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;
- II- Delegar competências e determinar providências de caráter administrativo no âmbito da Câmara;
- III- Estabelecer a pauta das reuniões da Câmara;
- IV- Exercer o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;
- V- Enviar ao CEPE toda matéria que necessite de aprovação do Conselho Superior;
- VI- Instituir comissões temporárias para tratar de assuntos específicos; VII - Ser o intermediário entre a Câmara e o CEPE;

Art. 21 - São atribuições do vice-presidente:

- I - substituir o Presidente; II
- participar das reuniões;
- III- assessorar o Presidente.

Art. 22 - Aos Conselheiros compete:

- I. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as ações de Extensão que lhe sejam distribuídas pelo Presidente da Câmara;
- II. Formular requerimentos e indicações à Câmara que lhe pareçam de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV. Encaminhar justificativa fundamentada, por escrito, ao respectivo presidente, relativas às ausências às reuniões, no prazo de 48 horas;
- V. Manter o sigilo, quando cabível, em relação às informações a que tiverem acesso na qualidade de membros da Câmara;
- VI. Emitir pareceres técnicos, por escrito, nos prazos estabelecidos;

Art. 23 – Ao Secretário compete:

- I. Convocar as reuniões por ordem do Presidente. II. Elaborar e lavrar as atas das reuniões.
- III. Administrar a correspondência da Câmara de Extensão.
- IV. Receber e protocolar documentos enviados a Câmara de Extensão.
- V. Encaminhar processos aos Conselheiros, para apreciação e emissão de Parecer Técnico.
- VI. Encaminhar processos aprovados pela Câmara de Extensão à Secretaria de Órgãos Colegiados (SOC) para apreciação pelo CEPE.

Capítulo III

Do Cadastramento e Credenciamento de Programas, Projetos, Cursos e Oficinas, Eventos e outras Ações de extensão, dos Prazos e da Avaliação

Seção I

DO CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO

Art. 24 - Caberá ao coordenador da atividade extensionista realizar o CADASTRAMENTO da proposta, seguindo os trâmites descritos nas normativas da PROEXT, de acordo com a modalidade de extensão (Formulários e outras informações disponíveis na página da PROEXT);

Art. 25 – Os cursos de extensão com carga horária menor que 30 horas serão denominados oficinas. Uma oficina terá como carga horária mínima 4 horas.

Art. 26 – Os cursos de extensão com carga horária entre 30 e 60 horas, organizados por coordenações de cursos de graduação e pós-graduação com finalidade de atenderem seus próprios alunos deverão ser registrados em sistema online da PROEXT, após aprovados pelo colegiado específico, com ata de sua aprovação anexada.

Art. 27 – Propostas de cursos de extensão com carga horária igual ou acima de 30 horas e que não correspondam o artigo 26 deste regimento, devem ser encaminhados para a Escola de Extensão, de acordo com o determinado pela Resolução da PROEXT da Escola de Extensão, que dispõe sobre sua

implantação, de acordo com seus perfis dos cursos para sua oferta e acompanhamento na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro;

Art. 28 – Propostas de oficinas com carga horária menor que 30 horas que não corresponderem ao disposto na Seção II deste capítulo, serão apreciadas pela Comissão de Extensão de cada Unidade, aprovadas no Departamento, e com ciência do Diretor da Unidade serão encaminhadas à PROEXT para registro e credenciamento, **quando correspondentes à área de conhecimento daquele Departamento.**

Art. 29 - Propostas de oficinas com carga horária menor que 30 horas que não corresponderem ao disposto na Seção II deste capítulo, serão apreciadas pela Comissão de Extensão de cada Unidade, aprovadas no Departamento e CEPEA da área de conhecimento do objeto da Oficina e encaminhadas à Câmara para registro e credenciamento, **quando não pertencerem à área de conhecimento do Departamento proponente.**

Art. 30 – Propostas de Eventos que não corresponderem ao disposto na Deliberação nº 31 do CEPE, de 26 de março de 2018 e à Seção II deste Capítulo, serão apreciadas pela Comissão de Extensão de cada Unidade, aprovadas no Departamento, e, com ciência do Diretor da Unidade, encaminhadas à PROEXT para registro e credenciamento, **quando correspondentes à área de conhecimento daquele Departamento.**

Art. 31 – Propostas de Eventos que não corresponderem ao disposto na Deliberação nº 31 do CEPE, de 26 de março de 2018 e à Seção II deste Capítulo, serão apreciadas pela Comissão de Extensão de cada Unidade, aprovadas no Departamento e CEPEA da área de conhecimento do objeto da Oficina e encaminhadas à Câmara para registro e credenciamento, **quando não pertencerem à área de conhecimento do Departamento proponente.**

Parágrafo Único - A área de conhecimento do objeto da ação de extensão pode ser referente a CEPEA distinto daquele ao qual o Departamento usualmente submete suas propostas, dadas as características dos trabalhos extensionistas. Daí a necessidade de se submeter as ações aos CEPEAS das áreas de conhecimento do objeto da proposta. Ex: Qualquer unidade pode propor um projeto de grupo cultural; porém, caso a proposta seja majoritariamente desta área, deve ser encaminhada para o CEPEA de Humanidades.

Art. 32 - Propostas de Projetos que ocorram em uma Unidade ou Departamento, não possuam parcerias externas, e se utilizem de espaços e recursos institucionais de sua Unidade, serão apreciados pela Comissão de Extensão de cada Unidade, aprovadas no Departamento, homologadas pelo CONSUNI e encaminhadas à Câmara para registro e credenciamento, **quando correspondentes à área de conhecimento da Unidade ou Departamento proponente.**

Art. 33 - Propostas de Projetos interdepartamentais e/ou que possuam parcerias externas, e/ou utilizem de espaços e recursos institucionais fora de sua unidade, serão apreciados pela Comissão de Extensão de cada Unidade, aprovadas no Departamento de origem e CEPEA da área principal de conhecimento do objeto do projeto e encaminhadas à Câmara **para aprovação**, registro e credenciamento.

Art. 34 - Propostas de Programas de Extensão serão apreciados pela Comissão de Extensão de cada Unidade, aprovadas na Unidade ou Departamento, homologadas pelo CONSUNI e encaminhadas à Câmara **para aprovação**, registro e credenciamento.

Art. 35 - Caso a ação pretendida preveja a utilização de recursos financeiros, independente da modalidade da ação, a mesma deverá seguir os trâmites dispostos nos Artigos de 26 a 34. Após aprovação pela Câmara, a proposta será enviada ao CEPE para apreciação.

Art. 36 - As propostas poderão ser Recomendadas; Recomendadas com ajustes ou Não recomendadas.

Art. 37 - As propostas que envolverem sujeitos humanos devem ser encaminhadas, antes de passarem pelas respectivas coordenações setoriais, para o comitê de ética em pesquisa (CEP). As propostas que envolverem animais devem passar por comissão de ética em Uso e Pesquisa com animais (CEUA).

Seção II

DO CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE OFICINAS E EVENTOS DE EXTENSÃO VINCULADOS ÀS COORDENAÇÕES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 38 - O registro de Eventos regulares e Oficinas regulares, incorporados às rotinas anual e semestral dos Cursos de graduação e pós-graduação serão registrados na Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT), desde que aprovados pelos seus respectivos colegiados (Deliberação nº 31, de 26 de março de 2018, do CEPE) através de Sistema próprio desenvolvido pelo Departamento de Infraestrutura e Logística da Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT), denominado SISPROEXT.

Art. 39 – Os seguintes Eventos poderão ser registrados: Semanas Acadêmicas, Eventos do Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão (NEPES), Estágios, Eventos de Fechamento de Disciplina, Seminários Internos de Pesquisa, Atividades vinculadas às horas de Disciplina e Eventos de curta duração (até 40 horas), Apresentações artísticas ou culturais vinculadas às horas das disciplinas, Eventos de Grupos de Pesquisa certificados institucionalmente, Palestras, Seminários de Monografia, organizados pelos Cursos. Para os Eventos que não estão vinculados à disciplina ou ao PPC do Curso e que se caracterizam como extraordinários à matriz do Curso, deve-se anexar no SISPROEXT a ata do colegiado constando sua aprovação.

Art. 40 – As oficinas que ocorrem vinculadas aos eventos do artigo 39 desta resolução serão cadastradas automaticamente, quando do registro dos eventos.

Art. 41 – As oficinas organizadas pelos colegiados que não forem vinculadas aos eventos do artigo 39 desta resolução, organizadas por coordenações de cursos de graduação e pós-graduação com finalidade de atenderem seus próprios alunos, deverão ser registrados na PROEXT através do SISPROEXT com a ata do colegiado constando sua aprovação.

Art. 42 – Para os eventos e oficinas que constam nesta seção deste regimento, o Coordenador da ação encaminhará a proposta, com aval do coordenador do Curso, para a Coordenação de

Extensão de cada Unidade, que após ciência do Diretor da Unidade, será registrada no SISPROEXT pelo Coordenador do Evento.

Art. 43 – Caso o evento ou oficina utilize recursos financeiros, o projeto deve ser protocolado, aprovado pelo CONSUNI, CEPEA da área e encaminhado para a Câmara de Extensão e CEPE para aprovação, registro e credenciamento.

Seção III DOS PRAZOS

Art. 44 - Os Programas, Projetos e Prestação de Serviços podem ser cadastrados em qualquer tempo;

Art. 45 - Os cursos, oficinas e eventos devem ser cadastrados com a antecedência mínima de um mês da data de seu início em conformidade ao Regimento Interno dos Cursos de Extensão e Eventos.

Seção IV DA AVALIAÇÃO

Art. 46 - Os coordenadores de Programas deverão encaminhar à Câmara de Extensão relatórios de avaliação, conforme prazos estabelecidos pela Câmara no parecer de avaliação.

- I. Os relatórios apreciados pela Câmara poderão ser Aprovados, Aprovados com ajuste ou Reprovados;
- II. Após aprovação do relatório dos Programas caberá ao Departamento de Programas e Projetos a validação para emissão de certificados.

Art. 47- Os coordenadores de Projetos que ocorram em um só departamento, não possuam parcerias externas, e se utilizem de espaços e recursos institucionais de sua unidade, deverão encaminhar à Comissão setorial de extensão de sua Unidade seus relatórios em até 30 dias após finalização dos mesmos.

- I. Os relatórios de Projetos apreciados poderão ser Aprovados, Aprovados com ajuste ou Reprovados;
- II. A Comissão de Extensão poderá ou não solicitar apoio de outros membros da Câmara de Extensão para apreciação do relatório.
- III. Após aprovação do relatório dos projetos, caberá ao Departamento de Programas e Projetos a validação para emissão e certificados.

Art. 48 - Os coordenadores dos Projetos interdepartamentais e/ou que possuam parcerias externas, e/ou utilizem de espaços e recursos institucionais fora de sua unidade, deverão encaminhar seus

relatórios à Comissão de extensão de suas Unidades, conforme prazos estabelecidos pela Câmara no parecer de avaliação.

I. Os relatórios de Projetos apreciados poderão ser Aprovados, Aprovados com ajuste ou Reprovados;

II. A Comissão de Extensão nas Unidades deverá solicitar a participação de membros da Câmara de Extensão e externos à sua unidade, para apreciação do relatório;

III. Após aprovação do relatório, caberá ao Departamento de Programas e Projetos a validação para emissão e certificados.

Art. 49 - Os coordenadores de Cursos com duração igual ou acima de 30 horas e Eventos que não corresponderem ao disposto na Deliberação nº 31, de 26 de março de 2018, do CEPE, e Seção II do Capítulo III deste regimento, encaminharão à Câmara de Extensão relatórios de avaliação, até 30 dias depois do término das ações.

I. Cursos, oficinas e eventos serão avaliados como realizados, não realizados ou realizados parcialmente,

II. Após aprovação do relatório, o avaliador registrará ou não a permissão no sistema, para emissão de certificados.

Art. 50 - Os coordenadores de oficinas que não corresponderem ao disposto na Seção II do Capítulo III deste regimento encaminharão à Comissão de Extensão relatórios de avaliação, até duas semanas depois do término das ações.

I. As oficinas serão avaliadas como realizadas, não realizadas ou realizadas parcialmente,

II. Após aprovação do relatório, o avaliador registrará ou não a permissão no sistema, para emissão de certificados.

Art. 51 - Os coordenadores de Eventos e Oficinas, que corresponderem ao disposto na Deliberação nº 31, de 26 de março de 2018, do CEPE, e a Seção II do Capítulo III deste regimento, encaminharão à coordenação de seu curso relatórios de avaliação, até duas semanas depois do término das ações.

I. Eventos e oficinas serão avaliados como realizados, não realizados ou realizados parcialmente,

II. Após aprovação do relatório, o coordenador de Curso registrará ou não a permissão no sistema, para emissão de certificados.

Art. 52 - Todas as ações que envolverem recursos financeiros terão seus relatórios, aprovados ou não, encaminhados para o Conselho de Curadores da UFRRJ, acompanhados da prestação de contas, que também deve ser encaminhada no processo, pelo coordenador.

Art. 53 – Para todas as ações de extensão devidamente registradas na PROEXT, os relatórios deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações a fim de subsidiar o relatório de gestão da PROEXT:

- Área de conhecimento da ação no CNPq
- Linha de Extensão
- Carga horária
- Número de Envolvidos na Execução da própria Instituição (Docentes, discentes bolsistas da graduação, discentes não bolsistas da graduação, discentes da Pós-graduação, Servidores técnicos administrativos)
- Número de Envolvidos na Execução de outras IES ou Órgãos
- Número de envolvidos na Execução da comunidade externa
- Tipo de público atingido
- Número de público atingido
- Número de Certificados
- Para Curso informar se foi presencial, semi-presencial ou à distância
- Para Eventos, especificar: - Congresso / Seminário / Encontro/ Conferência/ Feira e Exposição/ Ciclo de Debates / Simpósio/ Outros, como Espetáculo, Festival,... (especificar)
- Para eventos, informar também número de público participante presente e local de realização - Para Prestação de Serviços e Produtos Acadêmicos (Publicações e outros produtos acadêmicos que instrumentalizam ou que são resultantes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica) informar números conforme Tabela modelo disponível na página da PROEXT

Capítulo IV **Da Comissão de Extensão das Unidades**

Artigo 54 - Os Institutos, Colégio Técnico e o Campus de Campos dos Goytacazes deverão constituir comissão de extensão, onde estarão representados os três segmentos da Universidade na forma da lei.

Artigo 55 - Os Institutos e Colégio Técnico designarão, através de suas diretorias, dois docentes para a Comissão de extensão, no seu âmbito operacional, indicando o Docente responsável pela Comissão e seu suplente; os docentes devem ter trajetória em ações de extensão registradas na Proext.

Artigo 56 - O Campus de Campos dos Goytacazes designará, através de sua diretoria, dois técnicos de nível superior para a Comissão de extensão, no seu âmbito operacional, indicando um Técnico responsável pela Coordenação e seu suplente;

Artigo 57 - O docente ou técnico responsável pela comissão de extensão deverá possuir, no mínimo, o Título de Doutor.

Artigo 58 - Os docentes responsáveis pela comissão de extensão terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Artigo 59 - Compete ao Presidente da Comissão de Extensão manifestar-se sobre todos os assuntos que envolvam atividades de extensão em sua Unidade, participando como membro da câmara de Extensão da PROEXT.

Artigo 60 - No exercício de suas atividades, o presidente da Comissão de extensão deverá:

I – Formar comissão de no mínimo quatro membros de seu instituto, sendo um ele mesmo e outro seu suplente, para arbitrar sobre os assuntos de extensão daquela unidade.

II – Nas unidades com mais de uma área de conhecimento, o presidente da comissão deve formá-la com representantes de todas as áreas de conhecimento de sua unidade.

III – Zelar pela qualidade e eficiência das atividades de extensão desenvolvidas pela Unidade;
IV- Coordenar, supervisionar, orientar, apoiar e divulgar as atividades de extensão em consonância com a Pró-Reitoria de Extensão;

V – Analisar e aprovar a realização de atividades de extensão em sua Unidade, juntamente com a comissão, em acordo com o estabelecido neste Regimento (capítulo III, seção I)

VI - Supervisionar e acompanhar os processos de divulgação e realização de cursos no âmbito da extensão dentro das normas fixadas pela Escola de Extensão, juntamente com a comissão; VII - Organizar e promover projetos e cursos de extensão em sua Unidade, bem como a integração dos projetos de extensão, juntamente com a comissão;

VIII – Manter registro das atividades de extensão realizadas pela Unidade Acadêmica, juntamente com a comissão.

Parágrafo único: Serão computadas 2 horas de trabalho semanais para os membros da Comissão de Extensão e 5 horas semanais para seu presidente;

IX – Organizar todas as informações das ações realizadas no âmbito da Unidade para elaboração do relatório anual de gestão da UFRRJ.

Capítulo V

Das disposições gerais

Art. 61 - Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pela Câmara.

Art. 62 - Das deliberações da Câmara, na esfera de sua competência, cabe recurso aos órgãos superiores.

Art. 63 – A Câmara de Extensão poderá convidar o coordenador do programa ou projeto para prestar esclarecimentos do mesmo quando houver dificuldade de natureza técnica por parte dos membros da Câmara, na análise e emissão do parecer.

Art. 64 - Programas ou projetos com a participação de professores docentes e/ou acadêmicos de outras instituições deverão apresentar no corpo da proposta, comprovação de parceria tais como

cópias de convênio, contrato, termo de parceria, comprovação de participação no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq ou autorização formal da Chefia do Departamento.

Art. 65 - Os membros da Câmara de Extensão que participarem na elaboração ou execução de algum programa ou projeto, objeto da análise, ou ainda que tiverem indiscutível interesse na sua futura execução, abster-se-ão de participar de julgamento da proposta, ausentando-se da sessão na ocasião de sua análise.

Art. 66 - O presente regimento, depois de aprovado, somente poderá ser modificado em reunião expressamente convocada para esta finalidade e cada alteração proposta será aprovada por maioria simples dos membros da Câmara.

Art. 67 - Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pela Câmara, por maioria simples.

Art. 68 – Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Roberto Carlos Costa Lelis
Pró-Reitor de Extensão